



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA REGULAMENTO Apoio à Natalidade

Introdução

Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de cariz social e no âmbito desta competência cometida às Autarquias e com vista à fixação da população e por considerar que a forte diminuição da natalidade constitui um problema premente e preocupante, particularmente nas freguesias de reduzida densidade populacional de que a nossa é exemplo, associado ao envelhecimento populacional e à crise económica que se faz sentir a nível local, nacional e internacional, urge adotar medidas concretas com vista a poder minimizar ou mesmo inverter a situação atual. Assim, a União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR) adota o presente regulamento que visa definir as regras para atribuição de apoio monetário como incentivo à natalidade. Mais ainda, esta medida pretende não só contribuir para o apoio à natalidade, como também apoiar a fixação de casais na nossa união de freguesias.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e as formas de incentivo à natalidade, procurando apoiar as famílias nas despesas relacionadas com o recém-nascido dos residentes na União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Artigo 3.º Objetivos

Com esta medida de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.



Artigo 4.º **Beneficiários**

São beneficiárias as crianças registadas como naturais da União de Freguesia de Travassô e Óis da Ribeira, cujos progenitores, a título individual ou coletivo, e que cumulativamente:

- a) Residam na área geográfica da Freguesia há pelo menos um ano à data da entrega do pedido do subsídio na secretaria da Junta de Freguesia, apresentando comprovativo do mesmo;
- b) Estejam recenseados nesta União de Freguesias há pelo menos um ano à data da entrega do pedido do subsídio na secretaria da Junta de Freguesia;
- c) Não sejam devedores de quaisquer quantias, a qualquer título à UFTOR.

Artigo 5.º **Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

- 1 - Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou um deles, isoladamente;
- 2 - Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;
- 4 - Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o Executivo apreciar outras situações que, não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento.
- 5- Qualquer elemento efetivo do executivo da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia não podem beneficiar deste apoio.

Capítulo II **Processo de Candidatura**

Artigo 6.º **Condições gerais de atribuição**

- 1 - A atribuição fica pendente de apresentação de requerimento, disponível nas secretarias da UFTOR;
- 2 - O requerimento deve ser assinado por quem tenha legitimidade legal para o fazer nos termos do artigo 5.º
- 3 - O requerimento deverá ser acompanhado:
 - a) De certidão de nascimento da criança;
 - b) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do(s) requerente(s);
 - c) Documento comprovativo do IBAN para efeitos de transferência bancária, se o requerente optar por transferência bancária.



Artigo 7.º **Prazo de apresentação**

1 - O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança.

2 - Os requerimentos entrados após esta data são indeferidos.

Artigo 8.º **Análise e decisão**

1 - Com base nos elementos apresentados na candidatura, o presidente da UFTOR elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação, constando nas devidas atas de reunião do executivo.

2 - Nos processos a que falte documentos o requerente é notificado e concedido um prazo de 10 dias úteis para completar o processo.

3 - Findo este prazo o processo será presente a reunião do Executivo para decisão, sendo posteriormente comunicada ao requerente.

4 - Caso a decisão seja de indeferimento, o requerente pode reclamar, querendo, devendo fazê-lo por escrito no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício contendo a decisão, invocando a legislação ou regulamentação violada.

5 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da UFTOR.

6 - A reavaliação do processo compete ao Executivo, que produzirá a decisão final, definitiva, sendo o resultado da reclamação comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

7 - As decisões do Executivo são fundamentadas.

Capítulo III **Apoio Pecuniário**

Artigo 9.º **Orçamentação**

A Junta da União de Freguesias inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio à natalidade e cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Artigo 10.º **Tipologia de Apoios**

O valor do subsídio de natalidade será pago 50% em numerário no momento da decisão da candidatura e 50% mediante apresentação de comprovativos de compra de produtos de puericultura com nome e contribuinte de um dos progenitores até 6 meses após o nascimento.



Os valores dos apoios serão:

- a) 1º filho 250,00€;
- b) 2º filho 350,00€;
- c) 3º filhos e seguintes 450,00€.

Artigo 11.º **Fiscalização**

1 - A UFTOR é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração com outras entidades oficiais.

2 - A UFTOR reserva-se o direito de, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

3 - A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além da eventual participação criminal, a devolução imediata, em dobro, dos montantes efetivamente recebidos.

Capítulo IV **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 12.º **Omissões**

Todas as dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão matéria de decisão do executivo da UFTOR.

Artigo 13.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado em edital nos locais habituais.